



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 116 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel de domínio público à Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários – GAAV.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de sala da antiga escola São Paulo, localizada na Rua Leonilda Mafacioli Baldasso, s/nº, Bairro São Paulo, à Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários - GAAV, inscrita no CNPJ sob nº 07.697.471/0001-40, com sede na Rua Fioravante Baldasso, nº 525, neste Município, a seguir descrita:

I - uma edificação de 123,74 m<sup>2</sup>, antiga Escola Municipal São Paulo, localizada no lote 247, Quadra 3, Setor 6 do Distrito 1, da Rua Leonilda Mafacioli Baldasso, com área superficial de 1.514,75m<sup>2</sup>, neste município, confrontando: Ao Norte com 51,75 m com terras de Alcides Baldasso e Félix Cichelero; ao Leste com 28,60 m<sup>2</sup> com terras de Renata Baldasso; ao Oeste com 28,41m<sup>2</sup> com terras de Jurandir Antônio Alves da Silva e ao Sul com 50,85 m<sup>2</sup> com a Rua Leonilda Mafacioli Baldasso.

Art. 2º O uso concedido destina-se ao depósito e desenvolvimento de atividades assistenciais que visam arrecadar doações como roupas, alimentos, móveis, materiais de construção, entre outros nos quais serão destinados aos cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando na data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º A Concessão de Uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa, parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, da forma recebida;

II - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização, se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III - toda e qualquer benfeitoria efetuada pela entidade nas dependências do prédio serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a quaisquer valores a título de indenização.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do uso do objeto referido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas tarifas de água, energia elétrica, telefone, e despesas com material de consumo e conservação.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º A concessionária receberá o imóvel e demais bens e equipamentos objeto da Concessão no estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, restituindo tudo no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de outubro de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo outorgar Concessão de Uso, precária, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel de domínio público à Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários – GAAV.

A cedência do imóvel ao Grupo de Apoio Amigos Voluntários – GAAV se faz necessária tendo em vista que a Associação ajuda famílias em vulnerabilidade social, doando roupas, alimentos, móveis, materiais de construção, entre outros bens arrecadados em campanhas sociais.

Salienta-se que muitas dessas famílias são beneficiárias dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, sendo a atuação do Grupo de suma importância para o desenvolvimento social dos munícipes de Carlos Barbosa.

Dessa forma, por se tratar de uma entidade assistencial, bem como por necessitarem de local adequado para o armazenamento dos bens arrecadados e, ainda, por atualmente a Associação já desenvolver suas ações no espaço referido neste projeto de lei desde 2018, solicitamos a renovação da Concessão de Uso por mais 05 (cinco) anos, razão pela qual solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 13 de outubro de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado como **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO AMIGOS VOLUNTÁRIOS - GAAV**, inscrita no CNPJ sob nº 07.697.471/0001-40, com sede na Rua Fioravante Baldasso, nº 525, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anderson Colognese, portador da cédula de identidade nº 1056916719 SSP/RS, inscrito no CPF nº 971.658.160-20, residente e domiciliado na rua Buarque de Macedo, nº 4385, Ap. 404, Centro, nesta cidade, simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de 2022.

**IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:** uma edificação de 123,74 m<sup>2</sup>, antiga Escola Municipal São Paulo, localizada no lote 247, Quadra 3, Setor 6 do Distrito 1, da Rua Leonilda Mafacioli Baldasso, com área superficial de 1.514,75m<sup>2</sup>, neste Município, confrontando: Ao Norte com 51,75 m com terras de Alcides Baldasso e Félix Cichelero; ao Leste com 28,60 m<sup>2</sup> com terras de Renata Baldasso; ao Oeste com 28,41m<sup>2</sup> com terras de Jurandir Antônio Alves da Silva e ao Sul com 50,85 m<sup>2</sup> com a Rua Leonilda Mafacioli Baldasso.

Pelo presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o **CONCEDENTE**, suprarreferido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel descrito e caracterizado, concede à **CONCESSIONÁRIA**, também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado próprio público, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto/objetivo a cedência de imóvel para o Grupo de Apoio Amigos Voluntários – GAAV continuar recebendo doações e realizar seu armazenamento e distribuição às famílias em vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:** É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetivar Acordo de Cooperação ou Termo de Colaboração com o Município de Carlos Barbosa para consecução dos objetivos descritos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** A Concessão de Uso do imóvel objeto do presente Contrato será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo de Contrato.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

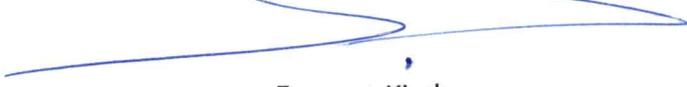
**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:** A rescisão do Contrato se dará sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a **CONCESSIONÁRIA** der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se, incorporar-se/fundir-se a outra entidade ou descumprir as obrigações contratuais.

**Parágrafo único.** Ao final da Concessão, toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será, em qualquer hipótese, incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à **CONCESSIONÁRIA**, direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo descritas.

Carlos Barbosa, xx de xxxxxxxx de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Anderson Colognese,  
Presidente do GAAV.

Testemunhas:

Claudia Pozza,  
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico.